DECRETO Nº 015/2025

INSTITUI A JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência, corolário da Administração Pública contidos na Constituição Federal,

Considerando o entendimento dos Tribunais Superiores, e as normas que regem a perícia oficial em saúde,

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer critérios às ausências dos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI-MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III do art. 55 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na legislação federal e estadual pertinente à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Junta Médica do Município de Buriti-MA, destinada à perícia e homologação de atestados e afastamentos médicos dos servidores públicos municipais e da população, conforme previsão em lei.

Art. 2º Compete à Junta Médica Oficial:

I - Realizar inspeções médicas admissionais, periódicas e demissionais;

II - Emitir laudos e pareceres técnicos;

III - Colaborar com os órgãos municipais, estaduais e federais em casos de saúde pública;

IV - Cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

V - Realizar exames e avaliações clínicas para fins de perícia médica;

IV - Emitir parecer conclusivo sobre:

a) Capacidade física e mental para o exercício de cargo, emprego ou função;

b) Origem e natureza de doenças e sequelas;

c) Necessidade de readaptação funcional e acompanhamento para tratamento d e saúde;

d) Concessão de licenças para tratamento de saúde, licença gestante/paternidad e e outros afastamentos previstos em lei;

e) Aposentadoria por invalidez;

f) Outras competências específicas da Junta, conforme a necessidade.

Art. 3ºA Junta Médica será composta pelos seguintes membros:

I. Dr. Pedro Ricardo Macena Andrade, CRM/MA 11069;

II. Dr. Mardson Freitas Coelho, CRM/MA 14796;

Parágrafo único. Os membros da Junta Médica serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde, podendo ser substituídos ou acrescidos por ato administrativo, conforme a necessidade técnica ou legal.

Art. 4º Os membros da Junta Médica deverão observar os princípios éticos e legais da profissão médica, garantindo sigilo e imparcialidade em suas avaliações.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Junta Médica.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti – MA, 21 de fevereiro de 2025.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti/MA